

RESOLUÇÃO CONSEACC/BP 25/2019

**APROVA O REGULAMENTO DE
FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE
SIMULAÇÃO REALÍSTICA E LABORATÓRIO DE
HABILIDADES DO CÂMPUS BRAGANÇA
PAULISTA, DA UNIVERSIDADE SÃO
FRANCISCO – USF.**

A Presidente do Conselho Acadêmico de Câmpus – CONSEACC do Câmpus Bragança Paulista da Universidade São Francisco – USF, no uso das atribuições previstas no Estatuto e Regimento Interno, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 22 de maio de 2019, constante do Parecer CONSEACC/BP/CP/IT 17/2019, Processo CONSEACC/BP/CP/IT 17/2019, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Funcionamento do Centro de Simulação Realística e Laboratório de Habilidades do Câmpus Bragança Paulista da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 22 de maio de 2019.

Profa. Patrícia Teixeira Costa
Presidente

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE SIMULAÇÃO REALÍSTICA E LABORATÓRIO DE HABILIDADES

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, FINALIDADE E UTILIZAÇÃO

Art. 1º Este Regulamento tem como objetivos estabelecer normas de organização, atuação e conduta acadêmica profissional no Centro de Simulação Realística e Laboratório de Habilidades da Universidade São Francisco – USF e conduzir os trabalhos com ética, harmonia, dedicação e respeito aos docentes, acadêmicos, colaboradores e usuários.

Art. 2º O Centro de Simulação Realística e Laboratório de Habilidades faz parte do Complexo de Ensino em Saúde localizado no Câmpus Bragança Paulista, onde são ministradas aulas práticas com avançado método de treinamento, que reproduz, através de cenários clínicos, as experiências da vida real.

Parágrafo único. O Centro conta com uma Comissão Docente de Simulação Realística dos cursos da Universidade São Francisco – USF, que deverá ser integrada por membros devidamente capacitados.

Art. 3º O ambiente é destinado ao treinamento de habilidades e competências, prioritariamente para os cursos da saúde, promovendo a capacitação e aperfeiçoamento do futuro profissional.

Parágrafo único. O Centro de Simulação Realística e Laboratório de Habilidades é composto pelos seguintes espaços:

- I. Centro Cirúrgico Simulado;
- II. Centro Obstétrico Simulado;
- III. UTI Adulto Simulada;
- IV. UTI Neonatal e Pediátrica Simulada;
- V. Sala de Debriefing I, II e III;
- VI. Habilidade de Comunicação I e II;
- VII. Salas OSCE I, II, III e IV;
- VIII. Salas Espelhos ou de controle entre as salas de simulação, comunicação e salas OSCE;
- IX. Sala de Habilidades Médicas;
- X. Enfermaria Simulada;
- XI. Posto de Enfermagem;
- XII. Salas de Isolamento;

- XIII. Expurgos;
- XIV. Área de atendimento pré-hospitalar.

Art. 4º O horário de funcionamento dos laboratórios seguirá o plano de atividades das disciplinas e de acordo com as necessidades acadêmicas da instituição.

Art. 5º O Centro de Simulação Realística e Laboratório de Habilidades poderá ser utilizado para as disciplinas programadas no semestre letivo de atividades de graduação, extensão, pós-graduação, complementares ou eventos.

§ 1º As aulas a serem ministradas no Centro de Simulação Realística e Laboratório de Habilidades deverão ser solicitadas exclusivamente pelo docente, por meio do sistema de Solicitação On Line – SOL, pela intranet, com um prazo mínimo de antecedência de 15 dias.

§ 2º Nas situações de aulas agendadas por ligas com convidados externos, o docente responsável e/ou vinculado à liga deverá também realizar o agendamento por meio do sistema de SOL.

§ 3º No caso de realização de monitorias, o professor titular da disciplina deverá solicitá-lo via sistema de SOL, informando as datas e horários em que serão realizadas no Centro de Simulação Realística e Laboratório de Habilidades, bem como os nomes dos monitores selecionados por meio de processo específico da Coordenação do curso.

§ 4º A ausência do monitor durante o período da monitoria cancelará automaticamente a monitoria daquele dia e horário previamente agendado.

Art. 6º Em casos ou situações excepcionais, as solicitações para uso do Centro de Simulação Realística e Laboratório de Habilidades deverão ser feitas por e-mail à coordenação do laboratório, contendo parecer circunstanciado do Coordenador do Curso e/ou do Núcleo ao qual a atividade estará vinculada.

CAPÍTULO II DO COORDENADOR

Art. 7º São de responsabilidade do coordenador do Centro de Simulação Realística e Laboratório de Habilidades:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento, utilização e segurança dos laboratórios;
- II. orientar, organizar e integrar as atividades propostas pelos projetos disciplinares comuns aos cursos da saúde da Instituição;
- III. relatar quaisquer irregularidades que comprometam o funcionamento do Centro de Simulação Realística e Laboratório de Habilidades.

CAPÍTULO III DOS ALUNOS

Art. 8º Os alunos que realizarão atividades acadêmicas curriculares dentro do ambiente do Centro de Simulação Realística e Laboratório de Habilidades deverão estar regularmente matriculados nos componentes curriculares que ofereçam esta atividade, respeitando a organização da estrutura curricular e seguindo as determinações abaixo:

- I. apresentar-se adequadamente vestidos, com uniforme privativo ou jaleco branco de manga longa, calça comprida, sapatos fechados, observando as Normas de Segurança descritas em cada espaço descrito no art. 3º;
- II. portar a Carteira de Identidade de Estudante da Universidade São Francisco;
- III. cumprir o horário de atividade previamente estabelecido pelo docente responsável e não se ausentar do Centro de Simulação Realística e Laboratório de Habilidades sem sua autorização;
- IV. obedecer às normas de funcionamento do Centro de Simulação Realística e Laboratório de Habilidades;
- V. cumprir a norma vigente de segurança;
- VI. abster-se de quaisquer atos que possam perturbar a ordem ou desrespeitar seus pares, colaboradores e docentes;
- VII. zelar pelo bem patrimonial da instituição;
- VIII. apresentar-se com todos os materiais necessários para as atividades acadêmicas e que constem em lista de materiais, bem como aqueles solicitados pelos professores, quando houver uma necessidade didática adicional.

Art. 9º Nas áreas do Centro de Simulação Realística e Laboratório de Habilidades, será proibido:

- I. usar relógios, anéis, brincos pendentes e correntes;
- II. utilizar sapatos abertos, sandálias e chinelos;
- III. manusear qualquer tipo de alimentação;
- IV. fumar;
- V. portar qualquer equipamento, como: aparelhos celulares e/ou outros equipamentos eletrônicos;
- VI. fotografar ou filmar os simuladores de baixa, média ou alta fidelidade;
- VII. utilizar canetas do tipo esferográfica (permitido somente o uso de lápis);
- VIII. entrar com bolsas e mochilas no ambiente do laboratório (todos os pertences devem ser guardados nos armários dos vestiários);
- IX. manipular materiais e equipamentos sem orientação do professor.

Art. 10. O aluno deverá informar aos professores as falhas de equipamentos ou de limpeza para que eles acionem a equipe técnica local.

Art. 11. Em caso de acidentes com materiais perfurantes ou cortantes, o aluno deverá lavar abundantemente a região ferida com água corrente e sabão, além de solução antisséptica detergente; evitar o uso de substâncias cáusticas e não comprimir o local ferido.

Parágrafo único. Após a limpeza da área ferida, o aluno deverá informar imediatamente o professor responsável, que deverá acompanhá-lo até o Hospital Universitário São Francisco na Providência de Deus – HUSF para aplicabilidade do protocolo.

CAPÍTULO IV DO PROFESSOR

Art. 12. A orientação dos alunos nas atividades práticas será mediada pelo professor responsável pela aula com o auxílio e suporte da equipe técnica local.

Art. 13. As atividades deverão ser exercidas dentro de um ambiente saudável e em condições adequadas de trabalho.

Art. 14. São de responsabilidade dos docentes que utilizarão o Centro de Simulação Realística e Laboratório de Habilidades:

- I. agendar e preencher o roteiro de aula prática conforme grau de complexidade: baixa, média e alta fidelidade com 15 dias de antecedência;
- II. cumprir e fazer cumprir o horário de aula estabelecido,
- III. disponibilizar-se para realizar os testes das aulas práticas quando necessário ou quando realizar cenários inéditos;
- IV. realizar cenários com simulação realística apenas após teste de viabilidade junto à coordenação do laboratório;
- V. cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento;
- VI. cumprir e fazer cumprir as normas vigentes de uso e de segurança;
- VII. acompanhar o trabalho do aluno em todas as suas etapas;
- VIII. adotar e cobrar por condutas éticas;
- IX. zelar pelos materiais e equipamentos disponíveis para as aulas práticas, respeitando as recomendações de manuseio da equipe técnica local;
- X. não permitir que os alunos executem atividades de forma diferente da que foi orientada e/ou atividade que não tenha sido solicitada;
- XI. intervir no processo de ensaio de simulação, quando necessário, com o objetivo de facilitar o processo ensino-aprendizagem.

- XII. corrigir as falhas detectadas no trabalho do aluno;
- XIII. realizar a vistoria nos EPIs e demais procedimentos que visem ao controle de segurança na prática em laboratórios;
- XIV. acompanhar a produtividade dos alunos em nível qualitativo, considerando o tipo de procedimento executado;
- XV. zelar pela ordem dentro do ambiente laboratorial;
- XVI. manter uma postura respeitosa com seus pares, funcionários, discentes e usuários;
- XVII. fazer o corpo discente respeitar as normas internas de utilização do laboratório.

Parágrafo único. O docente deverá dar assistência nos casos de acidentes, conduzindo o aluno e usuário até o HUSF para submissão de protocolo, emitindo, posteriormente, relatório próprio sobre a ocorrência.

CAPÍTULO V DOS TÉCNICOS

Art. 15. São atribuições e responsabilidades do Corpo Técnico do Centro de Simulação Realística e Laboratório de Habilidades:

- I. garantir o manuseio e boas práticas de uso dos simuladores antes, durante e após as aulas;
- II. seguir todas as normas e práticas de segurança;
- III. utilizar os EPIs de acordo com as instruções do Centro de Simulação Realística e Laboratório de Habilidades, bem como zelar para que os professores e alunos também o façam;
- IV. relatar à coordenação do Centro de Simulação Realística e Laboratório de Habilidades todos os acidentes ou incidentes ocorridos no setor;
- V. manter o material e espaço físico do laboratório devidamente organizado e higienizado para utilização posterior;
- VI. relatar todas as necessidades para o bom funcionamento do laboratório à coordenação do Centro de Simulação Realística e Laboratório de Habilidades.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE DE SEGURANÇA

Art. 16. O uso de vestimenta apropriada e EPIs são obrigatórios e deve ser seguida a norma vigente de segurança e orientação específica de cada espaço descrito no art. 3º,

Art. 17. Os EPIs necessários que o aluno deverá portar para a disciplina serão comunicados pelo professor no início do período letivo, entre eles: luvas descartáveis, máscaras descartáveis, toucas descartáveis, óculos de proteção, etc.

Parágrafo único. É proibida a entrada de pessoas que não portem os devidos EPIs recomendados.

Art. 18. Os calçados deverão ser fechados, cobrindo principalmente o peito do pé, não sendo permitido o uso de chinelos, sapatos abertos ou sapatilhas.

Parágrafo único. O aluno somente poderá permanecer no laboratório com a vestimenta adequada, qual seja: calça comprida, calçado fechado, jaleco de manga longa e cabelos presos.

Art. 19. Resíduos sólidos devem ser descartados de acordo com a norma de segurança vigente.

Art. 20. É terminantemente proibida a utilização de aparelhos eletrônicos no interior do Centro de Simulação Realística e Laboratório de Habilidades (celulares, ipods, relógios inteligentes, televisão portátil, MP3, DVDs, notebook, entre outros), exceto aos professores e seus orientados, para fins exclusivamente didáticos e científicos.

Art. 21. É terminantemente proibido alimentar-se e fumar em ambiente clínico.

CAPÍTULO VII

DO CENTRO DE SIMULAÇÃO REALÍSTICA E LABORATÓRIO DE HABILIDADES

Art. 22. É vetada a entrada de alunos no Centro de Simulação Realística e Laboratório de Habilidades fora do seu horário de atividade curricular.

Art. 23. O material permanente do Centro de Simulação Realística e Laboratório de Habilidades não poderá ser emprestado ou deslocado para outros setores.

Parágrafo único. Para os casos de simulações *in situ*, deverá ser aberta SOL, via intranet, onde a equipe técnica fará o transporte e manuseio do equipamento no local solicitado.

Art. 24. Todo trabalho realizado e insumos consumidos, além dos solicitados pelo professor via SOL, deverá ser complementado nos roteiros enviados a lápis, visando ao controle de qualidade executada e descrição dos trabalhos realizados.

Art. 25. Todas as visitas referentes ao Centro de Simulação Realística e Laboratório de Habilidades deverão ser agendadas com 15 dias de antecedência, via Departamento de Relações Institucionais (DRI).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos neste regulamento serão deliberados pela Coordenação do Centro de Simulação Realística e Laboratório de Habilidades da Universidade São Francisco – USF, Câmpus Bragança Paulista, ouvida a Administração dos Laboratórios e Diretoria de Câmpus.